



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

CIA Nº016/2018

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Certidão de Inexigibilidade Ambiental a

LDN EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 30.115.126/0001-72

Processo PMCA nº 7318/18

Endereço: Rua Saulo Ramos, 1215, Santa Ely, Casimiro de Abreu - RJ.

realizar a seguinte atividade:

Escritório Administrativo, sendo a atividade principal inscrita no CNAE 41.20-4-00 Construção de Edifícios.

no seguinte local:

Endereço: Redes de distribuição de energia elétrica de todo o Município de Casimiro de Abreu.

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ

CEP: 28860-000

Condições de Validade Gerais:

1 – Esta Certidão de inexigibilidade diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

2 – Esta Certidão não inclui atividades secundárias, quando passíveis de Licenciamento, devendo ser exercidas mediante Licenciamento Ambiental específico, considerando o *Decreto Municipal nº 246 de 28 de janeiro de 2014, que regulamenta o Sistema de Licenciamento Ambiental no município.*

Esta Licença é válida por tempo indeterminado desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº7318/18 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 05 de novembro de 2018.

Denise Marçal Rambaldi
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº1546/2017

Recebido
13/11/18



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE AMBIENTAL

CIA Nº016/2018

Verso

- 3 – Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
 - 4 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
 - 5 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
 - 6 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.
 - 7 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
 - 8 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
 - 9 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
 - 10 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
 - 11 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- X-X-X-X-X-X-X-